CONTRATO DE PARCERIA PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

EMPRESA: Soluções Integradas LTDA, com sede em São Paulo, na Rua das Inovações, nº 123, bairro Centro, Cep 01010-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.345.678/0001-90, e no Cadastro Estadual sob o nº 987.654.321, neste ato representado pelo seu diretor Carlos Alberto da Silva, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Carteira de Identidade nº 12345678-9, C.P.F. nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 456, bairro Bela Vista, Cep 01111-000, Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo;

PROFISSIONAL: Ricardo Mendes Souza, Brasileiro, Casado, Engenheiro de Software, Carteira de Identidade nº 98765432-1, C.P.F. nº 987.654.321-00, Carteira de Trabalho nº 654321 e série 001, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 789, bairro Liberdade, Cep 01222-000, Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria por Prazo de 2 (dois) anos, que se inicia em 01 de março de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação, pelo PROFISSIONAL, por prazo indeterminado, dos serviços de desenvolvimento de software e consultoria técnica, no local da sede da EMPRESA, comprometendo-se a desempenhar seu trabalho nos termos da legislação cabível.

Cláusula 2ª. O PROFISSIONAL não terá qualquer vínculo societário com a EMPRESA e nem relação de emprego, trabalhando sem qualquer subordinação e com ampla liberdade, inclusive na escolha de dias e horários de atendimento.

Cláusula 3ª. O PROFISSIONAL é o único responsável pela execução de seus serviços e por suas obrigações recorrentes, diante de recolhimentos de impostos e contribuições previdenciárias perante as autoridades no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

DOS VALORES

Cláusula 4ª. O faturamento mensal e total auferido na realização da presente parceria, vindo dos valores pagos pelos clientes, serão divididos na proporção de 60% para o PROFISSIONAL e 40% para a EMPRESA.

Cláusula 5ª. O valor devido pela EMPRESA (R\$ 9.000,00) será repassado ao PROFISSIONAL mediante depósitos na conta bancária do Banco do Brasil, agência 1234, conta corrente 56789-0, sempre quinzenalmente ou até o quinto dia útil do mês seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª. O PROFISSIONAL se obriga a estar com vestuário padronizado e com identificação, obedecendo as instruções e as normas internas da EMPRESA. Cláusula 7ª. O PROFISSIONAL deverá providenciar e fazer uso de todo o seu instrumental particular, tais como computador, software de desenvolvimento e demais itens necessários para a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A EMPRESA se obriga e se responsabiliza pelo bom funcionamento de toda a estrutura, bem como o funcionamento de equipamentos e bens móveis colocados à disposição do PROFISSIONAL.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10^a. A opção de rescisão imediata do contrato acarretará, à parte que deu ensejo à rescisão, o pagamento de 20% da cota parte do último valor de faturamento em favor da parte prejudicada.

DO FORO

Cláusula 11^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de São Paulo.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(São Paulo, 26 de fevereiro de 2025).

Carlos Alberto da Silva Soluções Integradas LTDA

Ricardo Mendes Souza Profissional

João Pereira da Costa RG: 11122333-4

Testemunha 1

Mariana Oliveira Souza RG: 55566777-8

Testemunha 2